



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quinta-feira, 2 de julho de 2020

Ano XI - Edição nº 01075 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
272F768FBA2FFE6B3CF35E2F3A1C89D7

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 082 - ESTABELECE MEDIDAS PARA COMBATE A TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## DECRETO Nº 082, DE 01 DE JULHO DE 2020.

**“Estabelece medidas para combate a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), no município de Cordeiros”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia**, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 044/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas no âmbito do município de Cordeiros para enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as deliberações da reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, ocorrida no último dia 30 de junho de 2020;

### **DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos as atividades, a partir do dia 03 de julho de 2020 até o dia 10 de julho de 2020, dos seguintes estabelecimentos comerciais e serviços:

I – Fica vedado abertura e funcionamento do comércio em geral na zona urbana e rural do município, academias de ginásticas, salões de beleza, clínicas de saúde particulares, fábricas, oficinas mecânica, lava-rápidos, supermercados, hotéis e pousadas, sorveterias, comércio ambulante, bancos postais, distribuidora de gás de cozinha, prestadores de serviços e serviços administrativos particulares e afins, exceto serviços de entrega delivery ou drive thru;

II - Fica vedado abertura e funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e afins, exceto serviços de entrega delivery;

III – Fica suspenso a realização de feiras livres, encontros religiosos, atividades esportivas e culturais, reuniões de associações recreativas e similares e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto;

IV – Fica proibido a aglomeração de populares nas vias públicas, praças e espaços públicos e privados, devendo ser dispersados pela Segurança Pública Municipal e ou a Polícia Militar;

Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 1º não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias, serviços funerários, postos de combustíveis, padarias, correios, manutenção de internet, manutenção de telefonia, manutenção de água, manutenção de luz e tv, bancos e lotéricas;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



II – Postos de combustíveis que comercializam bebidas alcóolicas ficam proibidos de funcionarem o bar, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, multa e apreensão de mercadorias e lacração das bombas de combustível;

III - As padarias funcionarão das 06h:00h às 10h:00, com controle de acesso de pessoas (sendo de responsabilidade do estabelecimento privado este controle) e mantendo a distância mínima conforme orientações do Ministério da Saúde. Entrega em domicílio (delivery) de alimentos de restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como remédios pelas farmácias, não haverá limitação de horário.

IV– Além das determinações que se refere o art. 3º, o estabelecimento comercial deverá disponibilizar na entrada álcool gel aos clientes e funcionários que entrarem ou saírem do estabelecimento comercial, além das determinações contidas no Manual de Boas Práticas para o enfrentamento do Coronavírus da Vigilância Sanitária do Município.

V – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

VI – Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outros sistemas eficazes (cordão de delimitação, etc) afim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Os cultos religiosos serão permitidos somente com os ministradores e celebrantes, com a transmissão via internet;

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento das medidas contidas nesse decreto, acarretará multa civil no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e mais responsabilização



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



criminal nos termos da legislação pertinente, devendo o agente notificador encaminhar cópia da notificação a Polícia Civil para adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e da Polícia Militar e Civil.

Art. 5º As datas e autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população nas vias públicas do município;

Art. 7º Em caso de descumprimento de parada nas barreiras sanitárias, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 01 de julho de 2020.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

